

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo: “Art. A Lei nº

9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

IX – até 31 de dezembro de 2036, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras do segmento industrial.’ (NR)

‘Art. 5º

V – no mínimo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos referidos na alínea “b” do inciso I do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por consumidores industriais.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alocar recursos do Programa de Eficiência Energética para projetos no segmento industrial, a fim de acelerar a transição energética no Brasil.

O setor industrial é um dos maiores consumidores de energia do país, e melhorias em seus processos podem gerar ganhos significativos em produtividade, competitividade e sustentabilidade. Ao promover o uso mais racional e eficiente da energia, reduz-se a demanda por fontes fósseis, diminui-se a emissão de gases de efeito estufa e adia-se a necessidade de novos investimentos em geração elétrica.

Além disso, a eficiência energética contribui para a modernização do parque industrial nacional, impulsionando a inovação tecnológica e fortalecendo a segurança energética. Portanto, investir em eficiência no setor industrial é uma medida de alto impacto econômico e ambiental, essencial para uma transição energética justa e eficaz.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866609600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano

